



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 238 DE 22 DE MAIO DE 2025

CONSULTA QUE OBJETIVA ESCLARECER APARENTE CONFLITO NORMATIVO ENTRE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 477 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O ARTIGO 94-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 755/2019. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DAS NORMATIVAS. INEXISTÊNCIA DE ANTINOMIA. OBRIGATORIEDADE DE RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS SUBSEQUENTES. SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO. CASUÍSTICA: ATUAÇÃO DE UM OU MAIS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL E POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL (CRC).

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,

Senhores Juízes e Senhoras Juízas de Direito, inclusive com competência em registros públicos,

Senhores Notários e Senhoras Notárias,

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos da decisão proferidos nos autos n. 0017935-77.2024.8.24.0710, que a redação do §4º do artigo 94-A da LCe, que deve ser interpretado de forma sistêmica e teleológica, pois se para tramitar a retificação do registro de origem e dos subsequentes via CRC há um processo em cada um dos Ofícios intervenientes (§1º do artigo 94-A da LCe), não faz sentido que se adote diverso procedimento no caso de não se utilizar a CRC. Ademais, a qualificação do processo administrativo para a retificação do ato de origem foi realizada por um Oficial e a(s) do(s) processo(s) administrativo(s) do(s) ato(s) subsequente(s) será(ão) efetuada(s) por outro(s). Em suma, toda retificação referida no artigo 94-A da LCe exige que se faça somente um procedimento de retificação para os atos envolvendo as hipóteses dos incisos I a III, em cada um dos Ofícios a que pertença(m) o(s) registro(s) a retificar.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 20/06/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9407912** e o código CRC **7BE6D73E**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP
88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0017935-77.2024.8.24.0710

9407912v3